



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1194/90

Fixa valores de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

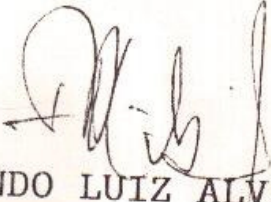
Artigo 1º - Os valores dos vencimentos do Grupo Ocupacional 1, constantes da Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, vigoram a partir de 01.05.90, com os seguintes valores:

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DAS - 100.1	50.000,00	50%
DAS - 100.2	35.500,00	40%
DAS - 100.3	25.000,00	-
DAS - 100.4	17.000,00	-
DAS - 100.5	13.000,00	-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 15 DE JUNHO DE 1.990.


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal